



DECISÃO

Tendo em vista os documentos integrantes do protocolo nº 01-125933/2024 e com base no Decreto Municipal nº 1067/2016, art. 28 §1º, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, quanto ao recurso apresentado pela Federação Paranaense de Voleibol (mov. 7.1) contra resultado preliminar da Fase de Celebração do Edital de Chamamento Público nº 02/2024 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, e considero:

1) Quanto à tempestividade do recurso apresentado:

Evidencia que o recurso é tempestivo tendo sido apresentado dentro do prazo concedido pela Comissão, com previsão no item 9.3.1 do Edital de Chamamento Público 02/2024 – FMEL.

2) Quanto ao mérito do recurso apresentado:

Preliminarmente, estabelece a Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso XII, dentre os princípios que devem permear os Chamamentos Públicos, a vinculação ao instrumento convocatório, estando as partes, obrigadas a observarem os termos e condições previstos no edital, em decorrência do princípio da legalidade.

Isto posto, considerando o objeto de Celebração estabelecido no item 6.2.3 do Edital de Chamamento Público nº 02/2024 – FMEL, evidencia-se que não foi apresentado o documento solicitado no item 6.2.3 – inciso XIII, dentro do prazo definido no item 5.1, portanto, em dissonância ao previsto no item 6.2.9 do referido edital.

Nesses aspectos, com a devida motivação, decido:

- a) Receber o recurso apresentado quanto a sua tempestividade e conforme previsto no item 6.2.17 do Edital de Chamamento Público nº 02/2024 – FMEL.
- b) Negar provimento ao recurso interposto pela FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL, mantendo a decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 02/2024 – FMEL, quanto a desclassificação da OSC.

Retorno o protocolo para que seja procedida a ciência desta decisão junto aos interessados, sua devida publicização em sítio eletrônico e para a continuidade nos trâmites do Chamamento Público nº 02/2024-FMEL.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

Carlos Eduardo Pijak Junior
Secretário